



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE

Portaria PRAPE Nº 05/2024, de 14 de junho de 2024

Define os critérios para ingresso e permanência no Programa de Bolsa Permanência instituído pela Portaria MEC nº 389/2013 (alterada pela Portaria MEC 1.999/2023) no âmbito da Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

A PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XIII do artigo 2º da Resolução CONSUNI n.º 29/2010,

RESOLVE:

I - DO PROGRAMA E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 1º. O Programa de Bolsa Permanência é instituído pelo Ministério da Educação – MEC, sendo a UFPB responsável pela gestão, homologação mensal e pelo acompanhamento acadêmico de seus discentes contemplados.

Art. 2º. A bolsa Permanência é um auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e quilombolas.

Parágrafo único: O valor da Bolsa Permanência é estabelecido por Resolução do FNDE.

Art. 3º. Conforme Portaria MEC 389/2013 (alterada pela Portaria MEC 1.999/2023), compete às Instituições Federais de Ensino Superior, entre outras atribuições definidas nas supracitadas Portarias:

I - solicitar aos discentes beneficiados documentos comprobatórios de sua elegibilidade quanto aos critérios estabelecidos;

II - repassar mensalmente ao MEC, por meio do SISBP, dados relativos aos discentes que fazem jus às bolsas permanência;

III - fazer a gestão das bolsas vinculadas à IFES no SISBP, excluindo e/ou incluindo bolsistas, nos termos definidos pela Portaria MEC 389/2013 (alterada pela Portaria MEC 1.999/2023), em fluxo contínuo;

IV - cadastrar e manter atualizadas as informações sobre os discentes beneficiados;

V - homologar as bolsas dos discentes beneficiados com cronograma estabelecido pela SESu/Setec, que irão para pagamento a ser realizado pelo FNDE.

Art. 4º. A partir da publicação desta Portaria interna, e em cumprimento da Portaria MEC nº 389/2013 (alterada pela Portaria MEC 1.999/2023), o preenchimento das vagas para o Programa Bolsa Permanência passa a ser de fluxo contínuo, com base nos critérios e procedimentos definidos pelo MEC e por esta norma interna da PRAPE/UFPB.

II - DO CADASTRO

Art. 5º. Para a inscrição no Programa Bolsa Permanência, é necessário o cadastro, com perfil de discente, no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência - SISBP, por meio do endereço eletrônico <http://sisbp.mec.gov.br>.

Parágrafo único: O cadastro feito pelo discente no SISBP será analisado pelo Pró-reitor da PRAPE, que poderá aprovar ou não o cadastro, com base nos critérios definidos pelo MEC.

Art. 6º. Poderá se cadastrar no PBP/MEC o estudante indígena e quilombola, com documentação comprobatória, independentemente da renda familiar e da carga horária dos cursos.

Art. 7º. A comprovação da condição de estudante indígena ou quilombola, reconhecida pelas suas lideranças, dar-se-á pelos critérios estabelecidos no Anexo I da Portaria MEC 389/2013 (alterada pela Portaria MEC 1.999/2023).

Parágrafo único: Os documentos que necessitam de assinatura de terceiros só devem ser digitalizados e anexados no SISBP integralmente preenchidos e devidamente assinados, admitindo-se **pelo menos um dos seguintes formatos de assinatura:**

- a) Assinatura com firma reconhecida em cartório;
- b) Assinatura digital (pelo GOV.BR ou outro meio passível de verificação);
- c) Documento assinado juntamente com o documento oficial de identificação do assinante, de modo que seja possível confrontar a assinatura do documento enviado com a assinatura do documento oficial;
- d) Assinatura do documento feita de modo presencial, diante de servidor da PRAPE/COAPE.

Art. 8º. Os cadastros com documentação incompleta ou sem as assinaturas conforme definido no Art. 6º serão indeferidos.

Art. 9º. Após aprovação do cadastro no SISBP pelo Pró-reitor da PRAPE, o discente ficará na fila de espera, aguardando a contemplação.

III - DA CONTEMPLAÇÃO

Art. 10. A contemplação de novos discentes no Programa Bolsa Permanência se dará mediante a abertura de novas vagas no SISBP.

Parágrafo único: A verificação dos critérios para contemplação dos discentes que estejam em fila de espera ocorrerá no momento da contemplação.

Art. 11. São critérios para contemplação no Programa de Bolsa Permanência:

- I - Documentação completa anexada no SISBP;
- II - Estar regularmente matriculado no semestre vigente;
- III - Não ter ultrapassado o tempo mínimo do curso, considerando a data da primeira matrícula do discente na instituição de ensino, ou, no caso de mudança de curso ou de IFES por transferência ou aprovação em novo processo seletivo, deverá ser considerada a data da primeira matrícula na primeira IFES;
- IV - Não ter concluído curso superior;
- V - Não ser contemplado com auxílios PNAES definidos pela Resolução CONSUNI 14/2021, exceto Restaurante Universitário ou Auxílio Alimentação.

Art. 12. Após publicação de edital de contemplação, os discentes contemplados deverão entregar presencialmente a documentação anexada no SISBP, em data e local definido no ato convocatório.

Art. 13. Os discentes que atendam aos critérios para contemplação serão classificados conforme a seguinte ordem de classificação:

- I - Maior tempo na lista de espera do SISBP;
- II - Menor tempo de curso na instituição, contabilizado o primeiro vínculo do discente;
- III - Discente com maior carga horária integralizada no curso ativo;
- IV - Maior Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) no curso ativo;
- V - Discente com maior idade.

III - DA PERMANÊNCIA

Art. 14. Após contemplação no Programa de Bolsa Permanência, o discente deverá cumprir critérios acadêmicos de permanência para se manter na condição de assistido.

Art. 15. Cabe à Coordenação de Assistência e Promoção Estudantil (COAPE) realizar o acompanhamento mensal dos discentes assistidos, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), verificando o cumprimento dos critérios acadêmicos de permanência no Programa de Bolsa Permanência de que trata a presente portaria.

Art. 16. São critérios acadêmicos de permanência no Programa de Bolsa Permanência, que devem ser cumulativamente cumpridos:

- I - Estar matriculado(a) semestralmente em carga horária mínima de 200 horas;
- II - Obter aprovação mínima em 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares matriculados no semestre anterior ao vigente;
- III - Não reprovar por falta em qualquer componente curricular matriculado;
- IV - Não ultrapassar dois semestres do tempo de integralização (Cadastro e-MEC) do primeiro vínculo do discente em curso de graduação

§ 1º - A impossibilidade de cumprimento do inciso I do caput poderá ser justificada, mediante declaração da Coordenação do curso atestando a não oferta suficiente de componentes curriculares para matrícula naquele semestre.

§ 2º Em caráter excepcional, o discente poderá solicitar a prorrogação do tempo previsto no inciso IV do caput, por mais dois semestres, ou mais quatro semestres nos casos de discentes indígenas e quilombolas, mediante apresentação de Plano de Matrícula em Componentes Curriculares, emitido pela Coordenação do Curso, que comprove a possibilidade de conclusão do curso até o prazo máximo da prorrogação definida pela Portaria do MEC nº 389/2013 (alterada pela Portaria MEC 1999/2023), devendo ser reavaliado semestralmente o seu efetivo cumprimento.

§ 3º A solicitação de prorrogação de que trata o § 2º deverá ser enviada pelo discente quando a PRAPE convocar aqueles que se enquadrem nesta situação de excepcionalidade, definindo prazos e procedimentos para o envio.

§ 4º A prorrogação de que trata o § 2º e o seu efetivo cumprimento ficarão sujeitos à aprovação do Pró-Reitor da PRAPE.

§ 5º A não apresentação de Plano de Matrícula em Componentes Curriculares de que trata o § 2º e 3º acarretará em imediata finalização do cadastro no SISBP.

Art. 17. O não cumprimento dos critérios acadêmicos de permanência acarretará em finalização imediata do cadastro.

Art. 18. O discente contemplado com Programa Bolsa Permanência poderá fazer mudança de curso com manutenção do cadastro uma única vez, desde que não tenha ultrapassado o tempo mínimo no curso anterior.

Parágrafo único: Nos casos de mudança de matrícula com manutenção do cadastro no Programa Bolsa Permanência, para fins do tempo de permanência no programa, considerar-se-á o tempo mínimo do curso de origem.

IV - DA COMISSÃO INTERDISCIPLINAR DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA

Art. 19. Fica constituída a Comissão Interdisciplinar de acompanhamento e fiscalização do Programa de Bolsa Permanência no âmbito da UFPB, para análise e avaliação da documentação dos discentes contemplados no Programa de Bolsa Permanência.

§ 1º A comissão auxiliará na comprovação e fiscalização da condição de pertencimento étnico dos estudantes indígenas e quilombolas, e no acompanhamento dos estudantes no processo de adaptação acadêmica.

§ 2º Os membros da Comissão Interdisciplinar serão designados pelo pró-reitor da PRAPE, mediante portaria, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução.

Art. 20. A Comissão Interdisciplinar será composta, preferencialmente, por:

I – um representante da PRAPE;

II – um representante indígena, e seu suplente;

III – um representante quilombola, e seu suplente;

IV – um representante da assistência estudantil, e seu suplente.

Art. 21. Havendo vagas disponíveis no SISBP para a UFPB, a comissão se reunirá para analisar a documentação para fins de comprovação da condição de pertencimento étnico e classificação de candidatos(as).

Art. 22. A Comissão Interdisciplinar poderá convocar, a qualquer tempo, os contemplados com o Programa Bolsa Permanência, mediante instrumento convocatório, para atualização cadastral e fiscalização do cumprimento dos critérios de permanência no Programa de Bolsa Permanência.

Art. 23. Os procedimentos de funcionamento da Comissão Interdisciplinar serão regulamentados em Portaria própria a ser emitida pela PRAPE.

DO CANCELAMENTO DO CADASTRO DO PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA

Art. 24. O estudante terá o seu cadastro finalizado no SISBP quando:

- I – solicitado;
- II – com status do curso como: concluído, concluinte, trancado ou cancelado;
- III – forem constatadas incorreções nas informações cadastrais do bolsista;
- IV – deixar de cumprir os critérios acadêmicos de permanência do Art. 16;
- V - Não atender às convocações feitas pela Comissão Interdisciplinar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Este regulamento é válido para todos os discentes beneficiários do Programa Bolsa Permanência do MEC no âmbito da UFPB, independentemente da data de ingresso no referido programa.

Art. 26. Os discentes contemplados no Programa Bolsa Permanência poderão inscrever-se nos editais gerais da PRAPE para concorrer aos auxílios Restaurante Universitário ou Auxílio Alimentação, a depender da unidade acadêmica na qual esteja matriculado.

Art. 27. As normas estabelecidas por esta Portaria entrarão em vigor na data de sua publicação, salvo o disposto no Artigo 16, Incisos I, II e III.

Parágrafo único. O Artigo 16, Incisos I, II e III, terá sua vigência iniciada a partir do calendário acadêmico do semestre letivo 2024.1.

Art. 28. A PRAPE pode convocar, a qualquer tempo, recadastramento dos discentes contemplados, a fim de atualização cadastral e fiscalização dos critérios para contemplação no Programa de Bolsa Permanência.

Art. 29. Os casos omissos serão decididos pela PRAPE.

Art. 30. Revoga-se a Portaria PRAPE 09/2023, e demais disposições em contrário a esta Portaria.

João Pessoa, 14 de junho de 2024.

IGOR ARAÚJO ALVES
Pró-Reitor
Pró-reitoria de Assistência e Promoção Estudantis